



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

(Altera a Lei Complementar nº 39/2010 - Antiga Lei Complementar 02/2010 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

**Altera os incisos IV e V do art. 1º e acrescenta o inciso VI ao referido artigo da Lei Complementar nº 02\*, de 04 de outubro de 2010, e dá outras providências. (\*Atual Lei Complementar 39/2010 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV e V do art. 1º da Lei Complementar nº 02\*, de 04 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando ao mesmo artigo o inciso VI: (\*Atual Lei Complementar nº 39/2010 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).

“Art. 1º. (...)

IV. Durante a licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo quando a servidora tiver outra ocupação em setor público ou privado; (NR)

V. Ocorrendo o disposto no inciso anterior, a criança somente poderá ser mantida em creche ou organização similar 15 (quinze) dias antes da licença de menor período; (NR)

VI. Em caso de descumprimento do disposto no inciso IV a servidora municipal perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 16 de dezembro de 2011.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**